



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Tutela)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 10/2022:

Procede à revisão do Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro, de forma a responder aos novos desafios que se impõem ao sector que superintende as áreas de Cartografia e Teledetecção e revoga o Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/2022

de 24 de Março

Tornando-se necessário proceder à revisão do Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro, de forma a responder aos novos desafios que se impõem ao sector que superintende as áreas de Cartografia e Teledetecção, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro e da alínea c) do artigo 11 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Natureza e Sede)

1. O Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção, IP, abreviadamente designado CENACARTA, IP, é uma instituição de Categoria B, com personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. O CENACARTA, IP, tem a sua sede em Maputo podendo, sempre que se justifique, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante decisão do Ministro que superintende a área da terra, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o Secretário do Estado da Província.

1. O CENACARTA, IP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende as áreas da terra e financeiramente pelo Ministro que superintende a área de finanças.

2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- homologar os programas, planos de actividade, orçamentos bem como a aprovação do relatório anual;
- nomear o Director-Geral e a entidade competente;
- nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção do CENACARTA, IP;
- revogar ou extinguir os efeitos de actos ilegais praticados pelo CENACARTA, IP, nas matérias de sua competência;
- ordenar a realização de inspecções, auditorias e sindicâncias ao funcionamento do CENACARTA, IP;
- realizar o controlo de desempenho quanto ao cumprimento dos fins e objectivos do CENACARTA, IP;
- aprovar o Regulamento Interno do CENACARTA, IP;
- propor o Quadro do Pessoal para aprovação ao Órgão competente;
- exercer quaisquer outros poderes concebidos por lei.

3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- aprovar os planos de investimentos;
- aprovar a alienação de património próprio do CENACARTA, IP, nos termos da legislação em vigor;
- aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos; e
- ordenar a realização de inspecções e auditorias financeiras.

ARTIGO 3

(Objectivos)

O CENACARTA, IP, tem como objectivo assegurar a implementação das políticas, dirigir, planificar, coordenar, executar, fiscalizar e homologar as actividades geo-cartográficas e de teledetecção, em todo o território nacional.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do CENACARTA, IP:

- estabelecimento de políticas, padrões e normas técnicas de trabalhos topo-geodésicos e cartográficos realizados em território nacional;
- cobertura do território nacional com redes geodésicas de densidade e precisão adequadas;
- garantia da disponibilidade de cartografia de base de todo o território nacional;

- d) aquisição, arquivo e distribuição de informação geográfica numérica sobre o território nacional;
- e) aquisição e tratamento de imagens aero-espaciais sobre a forma numérica ou fotográfica;
- f) reprodução, a partir das bandas magnéticas de filmes e outros produtos derivados e solicitados pelos utilizadores;
- g) arquivamento dos produtos espaciais cobrindo total ou parcialmente o território moçambicano nomeadamente, filmes e bandas magnéticas originais ou corrigidas;
- h) formação do pessoal nacional nos processos técnicos de tratamento de imagens numéricas e interpretação visual dos documentos de teledetecção;
- i) execução e coordenação técnica das actividades nos domínios da cartografia, geodesia, topografia, teledetecção, fotogrametria e fotografia aérea;
- j) realização de estudos e prestação de assessoria técnica e serviços, no domínio da sua competência, a entidades públicas e privadas; e
- k) realização, em escalas adequadas de fotografias aéreas, mosaicos fotográficos, ortofotoplanos, cartas topográficas, temáticas e outras cartas especiais.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete ao CENACARTA, IP:

- a) produzir, conservar, actualizar e difundir informação geo-espacial relativa ao território nacional;
- b) organizar, manter e actualizar os arquivos e bases de dados de informação geo-referenciada;
- c) promover e conduzir estudos e investigações de natureza técnica e científicos, relativos ao melhoramento de metodologias e tecnologias a serem empregues nos diversos domínios das suas atribuições;
- d) cobrir o território nacional com redes geodésicas, plano-altimétricas e gravimétricas de densidade e precisão adequadas;
- e) executar levantamentos aerofotográficos para fins cartográficos, em escalas adequadas;
- f) produzir cartas topográficas de base e fotografias aéreas, espaciocartas, mosaicos fotográficos, ortofotoplanos, temáticas e outras especiais;
- g) participar nos organismos técnico-científicos nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a sua área de actuação;
- h) garantir que os resultados dos levantamentos aerofotográficos em território nacional, feitos por empresas nacionais assim como estrangeiras, sejam propriedade do Estado moçambicano;
- i) solicitar às entidades que superintendem as áreas de defesa, segurança e transporte aéreo, a devida autorização para levantamentos aerofotográficos realizados em território nacional por empresas nacionais assim como estrangeiras;
- j) efectuar, sobre uma base remunerada trabalhos no âmbito das suas atribuições, seja por conta de clientes nacionais públicos ou privados, seja ainda por conta de clientes no exterior;
- k) coordenar e fiscalizar o processo de levantamentos aerofotográficos a serem realizados em território nacional; e
- l) coordenar, fiscalizar e homologar as actividades de produção de informação geo-espacial realizadas em território nacional.

ARTIGO 6

(Órgãos)

São Órgãos do CENACARTA, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão do CENACARTA, IP, constituído pelo Director-Geral que o preside, o Director-Geral Adjunto, os titulares das Unidades Orgânicas e o Conselho Fiscal.
2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do CENACARTA, IP, são nomeados pelo Ministro que superintende a área da Terra.
3. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto ao serem nomeados, devem ser quadros de reconhecido mérito e idoneidade.
4. O mandato do Director-Geral do CENACARTA, IP, tem a duração de quatro anos podendo ser renovado uma única vez.
5. O Director-Geral e Director-Geral Adjunto podem cessar as suas funções antes do termo do mandato por decisão fundamentada e por justa causa da entidade competente que os nomeia, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 8

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Assegurar a gestão e manter as áreas de cartografia, teledetecção, geodesia, topografia, fotogrametria e fotografia aérea de forma a cumprirem com os objectivos descritos na política de cartografia e demais legislação relevante;
2. Elaborar e deliberar sobre as propostas e programas, planos anuais e plurianuais, orçamentos, balanços, bem como o relatório anual;
3. Propor o quadro de pessoal, do CENACARTA, IP, a tutela sectorial;
4. Propor o regulamento interno do CENACARTA, IP, ao Ministro que superintende a área da Terra;
5. Aprovar a realização de programas e projectos de pesquisa científica nas áreas geo-cartográfica;
6. Assegurar a realização integral dos objectivos e atribuições do CENACARTA, IP.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do CENACARTA, IP:

- a) dirigir o CENACARTA, IP;
- b) executar e fazer cumprir a lei e as deliberações do Conselho de Direcção;
- c) coordenar a elaboração do Plano Anual de actividades;
- d) propor ao Ministro a nomeação dos Delegados provinciais e Chefes de Departamento Centrais Autónomos;
- e) nomear os titulares das unidades orgânicas do CENACARTA, IP;
- f) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal afecto ao CENACARTA, IP;
- g) representar o CENACARTA, IP em juízo e fora dele;
- h) controlar a arrecadação de receitas do CENACARTA, IP;
- i) autorizar a realização das despesas previstas no orçamento do CENACARTA, IP; e

- j) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei, pelo Estatuto Orgânico e pelo Regulamento Interno do Ministério da Terra e Ambiente.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar ao Director-Geral no exercício das suas competências;
- b) substituir ao Director-Geral nas ausências e impedimentos; e
- c) exercer as demais funções incumbidas pelo Director-Geral nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Natureza e Composição do Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de carácter consultivo convocado e dirigido pelo Director-Geral, e tem a função consultiva no domínio da matéria técnica a funcionamento do CENACARTA, IP.

2. O conselho técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefes de Departamento; e
- d) Chefe de Repartição.

3. Sempre que necessário, o Director-Geral pode convidar outros técnicos e entidades a tomarem parte no Conselho Técnico.

ARTIGO 12

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do CENACARTA, IP.

ARTIGO 13

(Composição, Designação e Mandato)

1. O Conselho Fiscal integra três membros sendo um presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector da actividade;

2. Os Membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e sector de tutela sectorial;

3. O presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério de tutela financeira;

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez;

5. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 14

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do Instituto;
- b) analisar a contabilidade do CENACARTA, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

- d) emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas do CENACARTA, IP;
- e) emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de património do CENACARTA, IP;
- f) emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) emitir parecer sobre a contração de empréstimos pelo CENACARTA, IP;
- h) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que tenha realizado;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do CENACARTA, IP;
- l) avaliar a eficiência e efectividade dos processos de desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo CENACARTA, IP, para o atendimento e prestação dos serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do CENACARTA, IP, e demais legislação relativa ao pessoal, aos procedimentos administrativos e ao funcionamento do CENACARTA, IP, e outra legislação aplicável à administração pública;
- o) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo CENACARTA, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- p) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pelo Ministro que superintende a área da terra;
- q) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo CENACARTA, IP, bem como pelo Ministro que superintende a área da terra; e
- r) pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção do CENACARTA, IP, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades integradas no sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho da Administração e do Conselho Geral em que se aprecia o relatório de contas e a proposta do orçamento.

ARTIGO 15

(Receitas)

Constituem receitas do CENACARTA, IP, as seguintes:

- a) as dotações que lhes sejam atribuídas pelo Estado;
- b) as taxas e emolumentos que por acto próprio dos Ministros que superintendem as áreas da terras e de finanças foram autorizados a cobrar pela prestação de serviço;
- c) quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato, lhe sejam atribuídas; e
- d) os donativos e subsídios feitos por instituições, organizações e indivíduos.

ARTIGO 16

(Despesas)

São despesas do CENACARTA, IP, os encargos com o respectivo funcionamento, nomeadamente os custos de aquisição, manutenção, divulgação e conservação de Bens ou Serviços necessários ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

ARTIGO 17

(Regime Remuneratório e de Pessoal)

O pessoal do CENACARTA, IP, fica sujeito ao regime da Função Pública nos termos da Lei vigente, sendo, porém admissível a celebração de contrato de trabalho que se rege pelo regime geral, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 18

(Estatuto Orgânico)

O Ministro que superintende a área da terra submete, para aprovação da Comissão Interministerial da Administração Pública, a proposta do Estatuto Orgânico do CENACARTA, IP, no prazo de 60 dias, a partir da entrada em vigor do presente Decreto.

ARTIGO 19

(Norma Revogatória)

É revogado o Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Março de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.